



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## DECRETO Nº 051/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

### “DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.”

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

**CONSIDERANDO** que o Plano São Paulo instituído pelo governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensas no Município de Catiguá, as aulas e demais atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino localizada no território do município, o qual permanecerá em vigor no período de **30/04/2021 a 09/05/2021**.

**Parágrafo único.** No período de **30/04/2021 a 09/05/2021**, deverão ser executadas atividades internas, visando estruturar as Escolas da Rede Municipal para o retorno das aulas presenciais.

**Art. 2º** As aulas presenciais nas escolas integrantes da Rede Estadual de Ensino permanecerão funcionando, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 3º** Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais na Rede Pública Municipal, as atividades educacionais serão realizadas a distância nos mesmos moldes já realizados na maior parte do ano letivo de 2020.

**Parágrafo único.** As atividades escolares não presenciais, o atendimento ao calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, devendo a direção da unidade escolar juntamente com os docentes observarem fielmente as disposições normativas dos respectivos sistemas de ensino para a oferta das aulas remotas e a entrega das atividades nas unidades escolares, as quais permanecerão abertas.

**Art. 4º** Fica mantido o transporte escolar municipal, rural e intermunicipal.

**Art. 5º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação dar ciência do presente decreto para a Diretoria Regional de Ensino da Região de Catanduva/SP, para a adoção das medidas necessárias para a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas não presenciais, sob pena de responsabilização nos termos legais do infrator.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 6º** As aulas e demais atividades no âmbito das instituições privadas de ensino observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

**Art. 8º** Ficam revogadas às disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 048/2021, de 23 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de abril de 2021.



**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.



**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo